



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

Rua: Varcelina Lima Alvarenga, 1000.

Email: Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br Cep: 79975-000 – TACURU – MS

CONSTRUINDO O FUTURO – GESTÃO 2013/2016



LEI Nº1.153/2014

**“DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE TACURU-MS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O *prefeito Municipal de Tacuru, Paulo Pedro Rodrigues*, faz saber que a o Legislativo, através de seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal de Tacuru aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam reajustados Os salários dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Tacuru - MS, a partir de 01 de janeiro de 2015, que se enquadram nos padrões:

I - Reajuste de 39,2% (trinta e nove inteiros e dois centésimos por cento) – Padrão I.

II – Reajuste de 39% (trinta e nove inteiros por cento) – Padrão II e III.

III – Reajuste de 35% (trinta e cinco inteiros por cento) – Padrão IV.

IV – Reajuste de 15% (quinze inteiros por cento) – Padrão V.

V – Reajuste de 7% (sete inteiros por cento) – Padrão VI e VII, e DAI 1, 2, 3, 4 e 5.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber, através de Decreto Municipal, das disposições desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Municipal.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru - MS, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2014 (dois mil e quatorze).

Paulo Pedro Rodrigues
Prefeito Municipal